

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO que celebram entre si, o **LABORATÓRIO NACIONAL De COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC**, a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP** e o **CBPF – CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS**.

O **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA- LNCC**, unidade de pesquisa do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 333, Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representada por seu Diretor, Marco Antonio Raupp, doravante denominada simplesmente de **LNCC**; a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 9 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, sala 353, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, doravante denominado simplesmente de **RNP** e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, unidade de pesquisa do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor, João Carlos Costa dos Anjos, doravante denominado simplesmente de **CBPF**,

CONSIDERANDO QUE,

- o **LNCC** tem como um dos seus objetivos estratégicos a difusão do conhecimento através do intercâmbio de informações sobre os progressos científicos da área e suas aplicações;
- a **RNP**, Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e qualificada pelo Decreto nº 4.077 de 09/01/2002, tem como sua missão institucional promover o uso inovador de redes avançadas no Brasil;
- o **CBPF** é uma unidade de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT destinada a desenvolver, apoiar e colaborar nas atividades desenvolvidas nos campo das ciências físicas e suas aplicações, e agir para a difusão e o intercâmbio de informações sobre os estudos e trabalhos realizados nesse campo;
- a capacidade tecnológica e o interesse mútuo em promover e apoiar o desenvolvimento de projetos colaborativos em redes avançadas, com qualidade e eficiência é objetivo comum das Partes;
- o desenvolvimento científico, tecnológico e institucional é um valor estratégico fundamental às Partes contratantes,

A

JCB



RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo tem como objeto estabelecer parceria entre as Partes para o fomento de atividades de pesquisas tecnológicas em redes, de implantação e operação de meios, possibilitando múltiplas estratégias de capacitação e eventos de formação acadêmica, bem como a cooperação técnica em redes e tecnologia de informação através da troca de informações e de realização de experimentos conjuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:

O presente Termo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:**3.1 – Compete ao CBPF:**

- a) manter, em área própria e nas dependências do **CBPF**, o Ponto de Presença da **RNP** no Rio de Janeiro, conforme ajustados com o **LNCC** através do Termo de Cooperação Científica e Tecnológica datado de 10 de novembro de 2003, objetivo este referendado por decisão da Diretoria de Administração do CNPq, fundação pública a qual se achavam subordinados **CBPF** e **LNCC** à época;
- b) abrigar a Escola Superior de Redes da **RNP**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, que atuará especialmente na área de ensino de redes (seminários, eventos, palestras, aulas, cursos), bem como desenvolver as atividades comuns de competência tecnológica geradas pela **RNP**, **CBPF** e **LNCC**;
- c) cooperar na montagem de auditórios, salas de aula e laboratórios para uso pelas organizações signatárias deste instrumento, inclusive com a cessão de áreas para realização de eventos e atividades, conforme condições e obrigações a serem firmadas em Termo de Ajuste.

3.2 – Compete à LNCC:

- a) manter, em pleno funcionamento, o Ponto de Presença da **RNP** no Rio de Janeiro, ficando a seu cargo todo o investimento em infra-estrutura e na sua manutenção, conforme Convênio específico firmado entre **RNP** e **LNCC**;
- b) apoiar os projetos de aplicações inovadoras do **CBPF** que venham atender à formação acadêmica de pessoas;
- c) apoiar a Escola Superior de Redes da **RNP**, instalada na cidade do Rio de Janeiro, bem como desenvolver as atividades comuns de competência tecnológica geradas pela **RNP**, **CBPF** e **LNCC**;



- d) colaborar na montagem de auditórios, salas de aula e laboratórios para uso pelas Organizações Signatárias deste instrumento, investindo na infra-estrutura e na manutenção dessas áreas, conforme condições a serem especificadas em Termo de Ajuste.

3.3 – Compete à RNP:

- a) participar de projetos voltados para a otimização, segurança e confiabilidade nas conexões de redes de computadores, entre pontos de presença da RNP em outras capitais brasileiras e outras redes estaduais, em especial a Rede Rio, quando houver interesses comuns entre quaisquer das Partes.
- b) coordenar a Escola Superior de Redes da RNP instalada na cidade do Rio de Janeiro, bem como desenvolver as atividades comuns de competência tecnológica geradas pela RNP, CBPF e LNCC;
- c) colaborar na montagem de auditórios, salas de aula e laboratórios para uso pelas Organizações Signatárias deste instrumento, investindo na infra-estrutura e na manutenção dessas áreas, conforme condições a serem especificadas em Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – TERMOS DE AJUSTE E OPERACIONALIZAÇÃO:

As Partes poderão assinar Termos de Ajuste para quaisquer outras atividades que venham a ser desenvolvidas dentro dos objetivos visados pela presente Cooperação, os quais estabelecerão as condições para o planejamento, execução e controle das tarefas associadas, bem como os recursos envolvidos, os prazos e todas as obrigações contratuais para sua realização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Deverá constar dos Termos de Ajuste acima referenciado, a nomeação dos representantes de cada Parte responsáveis pela execução das atividades então acordadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os investimentos e despesas de manutenção dos serviços decorrentes deste Instrumento e dos Termos de Ajuste que excederem ao estabelecidos nos respectivos instrumentos, gerarão ressarcimentos à Parte que realizou o pagamento devido, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos convencionados entre as Partes. A Parte em débito deverá efetuar o pagamento das despesas adiantadas pela Parte credora na primeira oportunidade, após a comunicação do fato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração de um Termo de Ajuste só se fará mediante a celebração de outro Termo de Ajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A extinção, suspensão ou interrupção de qualquer trabalho previsto em um Termo de Ajuste não prejudicará os demais trabalhos implementados através de outros Termos de Ajuste, não sendo motivo para qualquer solução de continuidade nos acordos firmados.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO EXECUTIVA:

A gestão técnica e administrativa, incluindo-se a avaliação das atividades decorrentes da execução deste Termo, ficará sob a responsabilidade de uma **Coordenação Executiva**, a ser composta por um representante indicado por cada uma das Partes.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Coordenação Executiva** terá um Coordenador-Geral, com mandato de 01 (um) ano, escolhido dentre seus membros. A indicação do Coordenador-Geral obedecerá a um critério de rodízio a cada ano, assegurando que o representante de cada uma das Partes exerça esta atribuição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Coordenação Executiva**, por intermédio do Coordenador-Geral, zelará pelo relacionamento interinstitucional, interagindo sempre com a Administração do **CBPF** e estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, bem como encaminhará as propostas dos Termos de Ajuste para aprovação das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cabe às Partes, além das demais obrigações já estabelecidas, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os objetivos avençados se realizem com esmero e perfeição;
- b) Envidar todos os esforços para garantir o cumprimento dos objetivos visados pelo presente Termo de Cooperação;
- c) Aportar os recursos financeiros e equipamentos estabelecidos nos Termos de Ajuste a serem firmados para as ações que a esse estiverem relacionadas, bem como nas necessárias ao planejamento, execução e controle das tarefas administrativas e contábil que lhe forem decorrentes;
- d) colaborar na difusão e no intercâmbio de informações sobre os estudos e trabalhos realizados nos campos das ciências físicas, da computação científica e das redes de computadores;
- e) promover e organizar congressos, workshops e seminários sobre as atividades empreendidas pelas Partes visando a difusão das informações sobre os trabalhos realizados em conjunto;
- f) indicar um representante para participar da **Coordenação Executiva** acima ajustada;
- g) manter total sigilo sobre as informações e dados confidenciais decorrentes da presente Cooperação, aos quais venham a ter acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou de comum acordo entre as Partes ou ainda devido a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado por escrito a outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tomarem controvertidos, em razão a interpretação das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos por mútuo acordo entre as Partes.



CLÁUSULA NONA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes.

E por estarem desta forma acordados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

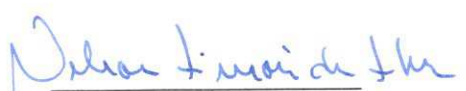
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2004.

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC



Marco Antônio Raupp
Diretor

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP



Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF



João Carlos Costa dos Anjos
Diretor

Testemunhas:

Wilson B. Coury
Diretor de Adm. e Planejamento - RNP

1)

2)

